



DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga até 29 de dezembro de 2021 o vencimento do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para realizar o pagamento com a redução prevista no § 1º, do art. 102, da Lei Municipal nº 874, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública e, posteriormente, de Estado de Calamidade no Município de Cortês, com a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o atual contexto social e econômico em razão da pandemia da COVID-19 e seu agravamento;

CONSIDERANDO a necessidade do estímulo à sociedade quanto ao cumprimento do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

CONSIDERANDO a data prevista quanto ao vencimento do pagamento do IPTU, neste ano de 2021, em parcela única é 30/11/2021;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 243, expedir os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica em renúncia de receita;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da campanha de arrecadação tributária deste ano de 2021, prevista no Decreto Municipal nº 058, de 19 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 29 de dezembro de 2021, como nova data de vencimento para o pagamento em cota única, referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deste exercício financeiro de 2021.

Art. 2º O pagamento do IPTU em cota única, até a nova data de vencimento fixado no artigo 1º deste Decreto, continuará fazendo *jus* à redução de até 10% (dez por cento), nos termos do § 1º, do art. 102, da Lei Municipal nº 874, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

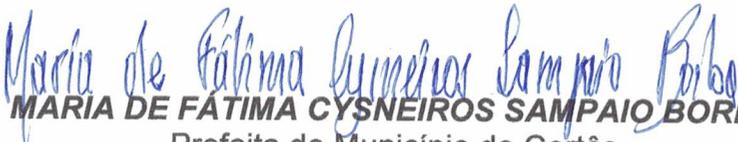
Art. 3º O desconto previsto no artigo 2º deste Decreto, condiciona-se à inexistência de débitos vencidos de IPTU, até 31 de dezembro do exercício financeiro anterior.

Art. 4º Na hipótese de parcelamento do IPTU, não será admitido o pagamento de qualquer parcela sem que estejam quitadas todas as anteriores, como determina o § 2º, do art. 102, do Código Tributário Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, é responsável pela coordenação, regulamentação e acompanhamento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de novembro de 2021, 67º de Emancipação Política.


MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga até 29 de dezembro de 2021 o vencimento do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para realizar o pagamento com a redução prevista no § 1º, do art. 102, da Lei Municipal nº 874, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública e, posteriormente, de Estado de Calamidade no Município de Cortês, com a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o atual contexto social e econômico em razão da pandemia da COVID-19 e seu agravamento;

CONSIDERANDO a necessidade do estímulo à sociedade quanto ao cumprimento do recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

CONSIDERANDO a data prevista quanto ao vencimento do pagamento do IPTU, neste ano de 2021, em parcela única é 30/11/2021;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 243, expedir os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica em renúncia de receita;

CONSIDERANDO, por fim, a importância da campanha de arrecadação tributária deste ano de 2021, prevista no Decreto Municipal nº 058, de 19 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 29 de dezembro de 2021, como nova data de vencimento para o pagamento em cota única, referente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deste exercício financeiro de 2021.

Art. 2º O pagamento do IPTU em cota única, até a nova data de vencimento fixado no artigo 1º deste Decreto, continuará fazendo jus à redução de até 10% (dez por cento), nos termos do § 1º, do art. 102, da Lei Municipal nº 874, de 02 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º O desconto previsto no artigo 2º deste Decreto, condiciona-se à inexistência de débitos vencidos de IPTU, até 31 de dezembro do exercício financeiro anterior.

Art. 4º Na hipótese de parcelamento do IPTU, não será admitido o pagamento de qualquer parcela sem que estejam quitadas todas as anteriores, como determina o § 2º, do art. 102, do Código Tributário Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributos, é responsável pela coordenação, regulamentação e acompanhamento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 29 de novembro de 2021, 67º de Emancipação Política.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:2A44CA96

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/11/2021. Edição 2971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>